



SÃO PAULO  
DEPUTADO HATIRO SHIMOMOTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Nº 43

Publique-se inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
18 de março de 1995  
R. J. T. TRIPOLI Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação aos servidores e visitantes da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

FLS. N.º 07  
PROC. N.º 2909

Artigo 1º - É obrigatório o uso do crachá de identificação aos servidores e visitantes da Assembleia Legislativa.

§ 1º - O crachá de identificação do servidor deverá conter o seu nome, foto, número de matrícula e unidade de lotação.

§ 2º - O acesso do servidor ao interior do prédio, ao estacionamento dos funcionários e às demais dependências deste Poder somente será permitido mediante a apresentação do crachá.

§ 3º - O acesso do visitante será permitido após a sua identificação em uma das portarias, ocasião em que o funcionário do Serviço do Cerimonial e Relações Públicas anotará na folha de controle o seu nome, número e tipo do documento de identidade e o Gabinete para o qual se dirigirá. Após esse procedimento, lhe será fornecido um crachá de visitante, que deverá ser portado em lugar visível.

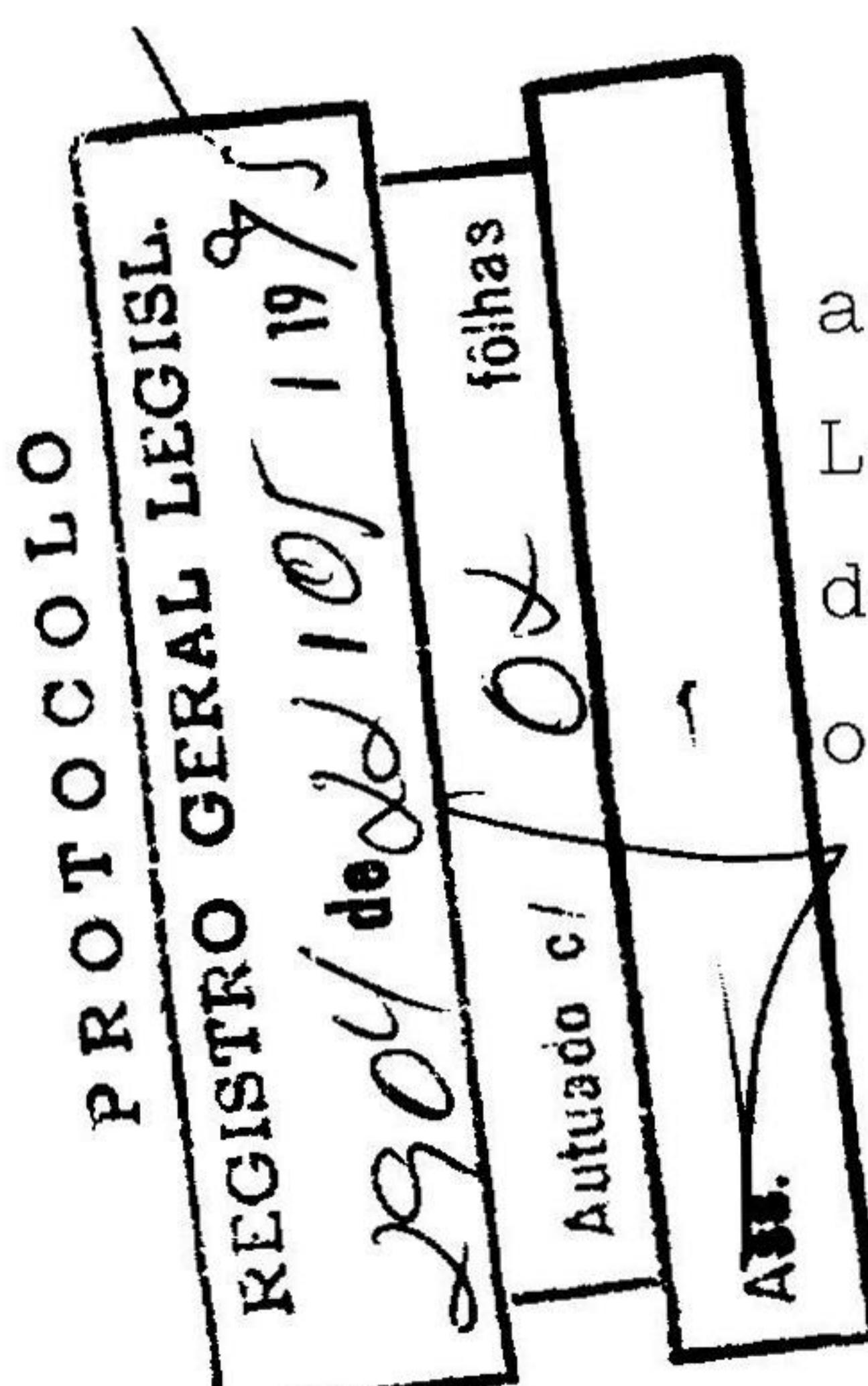
Artigo 2º - O prazo para a confecção do material de identificação e a aplicação da presente Resolução será de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação.

Folha N.º 07  
Proc. N.º RG 2909

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO

A Constituição Estadual declara em seu artigo 9º que o Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída pelos senhores Deputados. Como sede de um dos poderes do Estado, esta Casa de Leis representa o espírito da democracia, pois, dentro da universalidade de





SÃO PAULO  
DEPUTADO HATIRO SHIMOMOTO

PALHA N.º 08  
PROJ. N.º RG 2903/95

fls. 02  
fls. 02  
PROTÓCOLO

pensamentos e aspirações, existe o sentimento único do bem-estar da sociedade.

Esta casa é conhecida como a "Casa do Povo", entretanto, a falta de uma disciplina e de uma ordem interna, vem transformando-a na "Casa da Sogra".

Nesta Casa entra quem quer, e isso é democrático, mas o que tem causado espécie é o grande número de vendedores e pedintes que percorre todos os Gabinetes, expondo os nossos funcionários ao incômodo de interromper os seus serviços para atender aquelas pessoas. O nosso receio é de que, em breve, se instalem barracas de ambulantes nos corredores sob a defesa de que o povo tem o seu lugar.

No período da manhã, há Gabinetes abertos com apenas uma funcionária e não são raras as vezes em que elas se assustam com visitas estranhas.

O que propomos não fere em nada o espírito democrático desta Casa, pois não visa coibir o acesso dos cidadãos, mas sim, ordenar o seu ingresso e possibilitar um controle nas portarias.

A necessidade do uso do crachá de identificação é notório tanto para os servidores quanto para os visitantes, não apenas para a segurança interna da Casa como para o bom atendimento aos visitantes, que poderão se dirigir aos servidores públicos que aqui trabalham.

Sala das Sessões, em

Hatiro Shimomoto  
Deputado HATIRO SHIMOMOTO

Divisão de Ordemamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 19/5/1995

Chefe de Seção

